

Lei desfavorece candidato

Mesmo que o candidato do PRN, Fernando Collor de Mello, consiga provar na Justiça as acusações por ele imputadas ao presidente José Sarney, durante os últimos comícios e o horário gratuito no rádio e televisão, dificilmente conseguirá se livrar da ação penal que contra ele vai ser movida com base no Código Eleitoral.

Isso, pelo menos, é o que diz o artigo 324, no inciso II do parágrafo, 2º, ao tratar do crime de calúnia durante campanha eleitoral. "Caluniar alguém na propaganda eleitoral — diz o código — é imputar-lhe falsamente fato definido como o crime". Conforme o código, "a prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida se o fato é imputado ao presidente da República ou chefe de governo estrangeiro".

Assim, mesmo com as provas que Collor diz possuir contra Sarney, a lei o desfavorece e o candidato é passível de detenção de 6 meses

a 2 anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa aumentadas de um terço se o crime é contra o presidente da República.

Para os crimes de difamação e injúria, o Código Eleitoral é mais brando, mas mesmo assim prevê pena de 3 meses a 1 ano de detenção e pagamento de 5 a 30 dias-multa, para o primeiro crime, e prisão de 6 meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa para a injúria, todos acrescidos de um terço, caso o ofendido seja o Presidente.

Difamar alguém na propaganda eleitoral, segundo o artigo 325 do código, é imputar-lhe fato ofensivo à reputação. Neste caso, "a exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções". Já a injúria é definida como ofensa à dignidade e decoro, no artigo 326, mas o artigo 327 diz que todas essas penas aumentam de um terço se o crime é contra o presidente da República.